

DECISÃO COREN-RO nº 024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Abertura de Processo Ético em desfavor da profissional de enfermagem [REDACTED]

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n. 171/2016.

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 032/2017, exarado pelo Conselheiro Adalto Ferreira Bonfim, aprovado na sua 32ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 22 de setembro de 2017;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a instauração do processo ético disciplinar para apurar os fatos descritos na denúncia apresentada ao Coren-RO pela Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II (Processo n. 003/2016/CEE/HEPSJPII), em desfavor da Técnica de Enfermagem [REDACTED] acerca de abandono de plantão, por apresentar indícios de infração ao Código de Ética – Resolução Cofen 311/2007 nos artigos n. 05, 07, 12, 16, 20, 21, 36, 48 e 53.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicação na Imprensa Oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

Porto Velho, 25 de setembro de 2017.

Adalto Ferreira Bonfim
Coren-RO n. 292.439
Conselheiro Relator

Ana Paula Santos Cruz
COREN-RO N 63128
Presidente